

LEI Nº 342, DE 5 DE JUNHO DE 1967

Autoriza a utilização do próprio municipal situado à Praça da República e dá outras providências.

-0-

CARLOS QUEIROZ = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 13/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar o imóvel de propriedade do Município, sito nesta cidade à Praça da República, esquina da Rua Conselheiro Antonio Prado, podendo no mesmo instalar a Prefeitura Municipal e suas autarquias, bem como repartições federais e estaduais.

Parágrafo único - Para execução do contido no artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as obras de reforma e construção que fôrem necessárias ao imóvel.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito até da importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1968, especialmente destinado a atender às despesas com a adaptação do imóvel referido no artigo anterior.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo, os recursos para cobertura do crédito constante do corpo dêste artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 3º - Afim de obter os recursos financeiros para a execução das obras autorizadas nesta lei, poderá o Prefeito Municipal realizar operações de crédito em nome do Município, dentro das condições bancárias, assinando para êsse fim as notas promissórias e demais documentos que forem precisos.

Artigo 4º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 2º, até o limite das despesas realizadas com as operações de crédito referidas no artigo anterior.

Artigo 5º - Ficam fixadas, para o orçamento de 1968, para amortização das obrigações contraídas em virtude desta lei, as seguintes dotações:

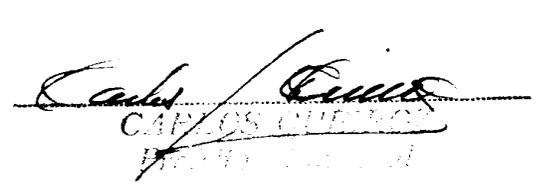
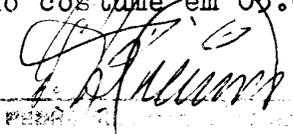
- a) amortização de capital..... NCr\$ 20.000,00
- b) pagamento de juros e outros encargos.. NCr\$ 7.200,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiliação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de junho de 1967.

Registrada no livro próprio nº 8 e publicada nesta Prefeitura no local do costume em 05.06.1967.



CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DIRETOR GERAL

